



UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
SERGIPE



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Rua Cláudio Batista, 505 - Bairro Palestina
Aracaju-SE, CEP 49060-108
- <http://hu-ufs.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 075/2023 - SISPACK MEDICAL LTDA/2023

Processo nº 23530.011819/2023-12

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE

Contrato de Comodato nº 075/2023

Processo nº 23530.011819/2023-12

Pregão Eletrônico (SRP) nº 059/2023

CONTRATO DE COMODATO Nº 075/2023. CONTRATO DE COMODATO REFERENTE À CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE 02 (DUAS) INCUBADORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSEH E A EMPRESA SISPACK MEDICAL LTDA CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 059/2023.

COMODATÁRIA: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, filial **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSEH**, instituído pelo Decreto-Lei 267/68, localizado na Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro Palestina, CEP: 49.060-025, Aracaju/Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0010-34, neste ato representado por seu **Superintendente, Prof. Dr. Kleyton de Andrade Bastos**, portador do RG ***.385 SSP/SE CPF nº ***.868.115-**, nomeado pela portaria nº 397 de 19 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço EBSEH/Sede nº 286, fl. 04, de 20 de setembro de 2023, e por seu Gerente **Administrativo, o Economista Edélzio Alves Costa Júnior**, brasileiro, portador do RG nº ***.972 SSP/SE e do CPF nº ***.795.405-**, nomeado pela portaria nº 059 de 19 de Fevereiro de 2014, publicada no Boletim de Serviço EBSEH/Sede nº 29, fl. 05, de 24 de Fevereiro de 2014, no uso das atribuições conferidas pelo *artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social*.

COMODANTE: **SISPACK MEDICAL LTDA**, com sede na Rua Doze de Setembro, nº 1.173, Bairro Vila Guilherme, CEP 02052-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.565.478/0001-98, representada neste ato pelo **Sr. Humberto Lassala Filho**, RG nº

*.**8.404 SSP-SP e CPF nº ***.628.868-**

Conforme Processo Administrativo nº 23530.011819/2023-12 e em observância às disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 155/2022 de 28 de abril de 2022, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no *Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Comodato, decorrente do Pregão SRP nº 059/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A COMODANTE se compromete a colocar à disposição do COMODATÁRIO, em regime de comodato **02 (DUAS) INCUBADORAS** conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 059/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO

COMODATÁRIO

2.1. A COMODANTE cederá ao COMODATÁRIO **02 (DUAS) INCUBADORAS**, sobre o qual o COMODATÁRIO terá direito de plena utilização e zelará como se seu fosse assumindo as seguintes responsabilidades:

- a)** Utilizar o(s) equipamento(s) corretamente, seguindo o manual técnico;
- b)** Não alugar, emprestar, ceder ou transferir a posse do (s) equipamento (s) a terceiros;
- c)** Manter o(s) equipamento(s) no local de instalação e não removê-lo(s) sem prévio e expresso consentimento da COMODANTE;
- d)** Manter bem visíveis e em perfeito estado de conservação, as placas de identificação que especificam o modelo, número, série e marca do equipamento(s);
- e)** Não introduzir no(s) equipamento(s) quaisquer modificações de qualquer natureza;
- f)** Comunicar imediatamente à COMODANTE qualquer intervenção ou violação por parte de terceiros, de qualquer de seus direitos em relação ao(s) equipamento;
- g)** Comunicar à COMODANTE, sobre qualquer sinistro que tenha afetado o equipamento;
- h)** Responsabilizar-se por prejuízo de inutilização do(s) equipamento(s) causado por mau uso, manuseio inadequado ou descumprimento de quaisquer das suas responsabilidades;
- i)** Permitir o acesso de pessoal autorizado pela COMODANTE para realização de manutenção ou reparos do(s) equipamento(s) e ainda o seu desligamento e remoção nas hipóteses cabíveis.

2.2. O não cumprimento de qualquer das disposições constantes desta cláusula, implicará na imediata rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA

COMODANTE

3.1. DOS BENS EM COMODATO

3.1.1. A empresa vencedora de cada item deverá ceder, em regime de comodato **02 (DUAS) INCUBADORAS** à disposição do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH para utilização.

3.2. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS (CONFORME ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 059/2023)

- 3.2.1.** Os equipamentos deverão ser novos e/ou em perfeitas condições de uso sem avarias.
- 3.2.2.** Os equipamentos serão instalados e disponibilizados para uso na Central de Material e Esterilização.
- 3.2.3.** Os itens deverão estar comprovadamente calibrados e testados no ato da entrega destes na Central de Material e Esterilização.
- 3.2.4.** Conter dispositivo para quebra das ampolas autocontidas;

- 3.2.5. Apresentar sinalização automática para resultados positivos e negativos;
- 3.2.6. Possuir cronômetro incorporado ao aparelho para regulação do tempo de incubação;
- 3.2.7. Permitir realização simultânea de pelo menos 3 testes.
- 3.2.8. Possibilitar arquivamento e impressão de dados;
- 3.2.9. Apresentar informações em português;
- 3.2.10. Biwolt;
- 3.2.11. Possuir alarme sonoro;
- 3.2.12. Conter no mínimo 15 cavidades;
- 3.2.13. Permitir incubação de indicador biológico para autoclave a vapor e incubação de indicador biológico para autoclave por peróxido de hidrogênio a vapor;
- 3.2.14. Apresentar tempo de resposta entre 30 minutos e 2 horas.
- 3.2.15. Apresentar comprovante de calibração, se produto usado.
- 3.2.16. Os valores serão estimados pela Unidade de Compras, com base em orçamentos do Pannel de Preços, empresas especializadas e pesquisados na internet, os quais encontram-se anexados ao Processo, sendo o preço estimado baseado no preço médio pesquisado.
- 3.2.17. A condição se baseia na verificação de uma base distribuída e variada de provedores de serviços com vistas a geração de maior concorrência no mercado para o provimento dos itens de configuração pleiteado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 4.1. A recusa em fornecer integralmente a quantidade de equipamentos aventada no objeto da licitação ou qualquer outro ato praticado pela COMODANTE que venha interferir no cumprimento de qualquer cláusula deste ajuste sujeitará a COMODANTE às penalidades delineadas no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 059/2023, neste Contrato, na Lei 10.520/02, além das cominadas na Lei federal nº 13.303/16 bem como no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.
- 4.2. A COMODANTE não poderá retirar ou transferir ou emprestar quaisquer dos equipamentos disponibilizados para o Hospital Universitário de Sergipe/EBSEH sem a anuência prévia do COMODATÁRIO, **sob pena de sofrer rescisão contratual deste ajuste, independentemente das cominações legais.**
- 4.3. **A recusa ou a prestação irregular do fornecimento de todos os acessórios e reativos necessários para a realização dos procedimentos pelo COMODATÁRIO,** a qual venha interferir no cumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, sujeitará a COMODANTE às penalidades delineadas no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 059/2023, neste Contrato, na Lei 10.520/02, além das cominadas na Lei federal nº 13.303/16 bem como no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.
- 4.4. **A prestação irregular ou a recusa em proceder à assistência técnica preventiva e corretiva, nos termos e condições pactuados, ensejará** a COMODANTE às penalidades delineadas no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 059/2023, neste Contrato, na Lei 10.520/02, além das cominadas na Lei federal nº 13.303/16 bem como no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. Os termos, condições e cláusulas deste ajuste poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo, nas situações supervenientes e permitidas pelas normas do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 059/2023, bem como pela Lei Federal nº 13.303/16, observado o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Contrato de Comodato terá vigência conforme ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 059/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à COMODANTE/ CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a COMODANTE pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EBSERH ou cobrada judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos **I** e **III** do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso **II**, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

§ 3º - Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela COMODANTE.

7.2. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EBSERH em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII - Não mantiver a proposta;

IX – Falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

7.3. A EBSERH informará os dados relativos às sanções por ela aplicada à COMODANTES/CONTRATADAS de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

7.4. Demais condições particulares das sanções administrativas encontram-se previstas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 059/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRIMES E DAS PENAS

8.1. Aplicam-se à licitação e contratos regidos pelo Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 059/2023 e Anexos, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e pela Lei nº 13.303/2016 as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do contrato se dará:

I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde haja conveniência para a EBSEH e para a COMODANTE;

III - Por determinação judicial.

9.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

V - Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI - Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da EBSEH, direta ou indiretamente.

9.3. A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

9.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

9.5. Demais condições da rescisão contratual encontram-se previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 059/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES

CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

10.1.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

10.1.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

10.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

10.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

10.1.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

10.1.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

10.1.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

10.1.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

10.1.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

10.1.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

10.1.11. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

11.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art. 7º do Decreto nº 7.203/10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA

ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS

OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo COMODATÁRIO/CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, na Lei Federal nº 13.303/16 e subsidiariamente pela Lei nº 8666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, ainda segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO

EDITAL

14.1. Vincula-se este Contrato ao Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 059/2023 e seus Anexos, obedecendo o Regulamento de Licitações e contratos da EBSEH bem como a Lei Federal 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal em Aracaju/SE para solução judicial decorrente da execução deste Contrato, excluído qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam este instrumento eletronicamente.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2023

Prof. Dr. Kleyton de Andrade Bastos

Superintendente/HU-UFS/EBSEH

COMODATÁRIO

Sr. Edélzio Alves Costa Júnior

Gerente Administrativo/HU-UFS/EBSERH

COMODATÁRIO

Sr. Humberto Lassala Filho

SISPACK MEDICAL LTDA

COMODANTE



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LASSALA FILHO, Usuário Externo**, em 26/10/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edelzio Alves Costa Junior, Gerente**, em 27/10/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleyton de Andrade Bastos, Superintendente**, em 30/10/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33882915** e o código CRC **708E9700**.

Referência: Processo nº 23530.011819/2023-12 SEI nº 33882915

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/11/2023 | Edição: 208 | Seção: 3 | Página: 111

Órgão: Ministério da Educação/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Filial Hospital Universitário da UFS

EXTRATO DE COMODATO Nº 75/2023 - UASG 155017

Nº Processo: 23530.011819/2023-12.

Pregão Nº 59/2023. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFS.

Contratado: 54.565.478/0001-98 - SISPACK MEDICAL LTDA.. Objeto: Cessão em regime de comodato de 02 (duas) incubadoras.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 30/10/2023 a 29/10/2024. Data de Assinatura: 30/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/10/2023).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.